



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## LEI N° 2.669/2019

**“ALTERA A LEI 2.047/2009 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147/2014 – QUE DISPÕE SOBRE O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E AGRICULTOR FAMILIAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta, no âmbito do município de Aimorés/MG, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e estabelece normas locais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 2º.** No âmbito do Município de Aimorés/MG a cobrança dos impostos e demais tributos das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional ou Supersimples) obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº de 14 de dezembro de 2006.

**§1º.** Ao Microempreendedor Individual (MEI) fica concedida a isenção de pagamento de emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**§2º.** A isenção prevista no §1º deste artigo alcança o agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de

*Marcelo Marques*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

**§3º.** A isenção prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica no caso de flagrante pela vistoria ou fiscalização do exercício de profissões regulamentadas e funcionamento ou exercício da atividade profissional pendente de registro, de licenciamento, de anotação de responsabilidade técnica ou alvará atualizado.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Microempresa, Empresa de Pequeno Porte aqueles enquadrados no regime previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles enquadrados no regime previsto na Lei Complementar Federal nº de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações observadas as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSIM.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 28 de fevereiro de 2019.

  
**MARCELO MARQUES**

Prefeito Municipal de Aimorés

*Marcelo Marques*  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.



**Marco Antonio Tostes Chaves**  
Secretário Municipal de Administração

*Marco Antônio Tostes Chaves*  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017